



# Câmara Municipal de São Vicente

## PROJETO DE LEI Nº 19/54 - Dec. nº 416/54

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Funcionários Municipais de que trata o Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1947, os cargos seguintes:

- I - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "J".
- II - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "I".
- III - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "H".
- IV - 1 (um) de Fiel de Tesoureiro padrão "G".
- V - 1 (um) de Auxiliar de Contador padrão "G".

Art. 2º - Passam a sofrer, por força desta lei, as modificações abaixo, os cargos seguintes:

- I - O de Fiel de Tesoureiro padrão "G", passa a denominar-se Tesoureiro Auxiliar padrão "M".
- II - O de Almoxarife padrão "J", passa para o padrão "M".
- III - O de Contador padrão "K", passa para o padrão "L".
- IV - Os de Administrador do Mercado e de Administrador do Cemitério padrão "F", passam para o padrão "K".
- V - O de Chefe de Serviço de Educação e Cultura padrão "M", que era em comissão, passa a ser isolado de provimento efetivo, independente de concurso.

Art. 3º - Ficam extintas, por força da presente lei, 10 (dez) cargos de Escriurário padrão "A", criados pela Lei nº 255, de 6 de setembro de 1952.

Art. 4º - Passa a ter a redação seguinte o artigo 15 do Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1947:

"Art. 15 - Estão sujeitos à prestação de fiança, nos termos de Artigo 36 e seus parágrafos, do Decreto-lei Estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, os funcionários que exercerem os seguintes cargos:

- I - Tesoureiro padrão "N".
- II - Tesoureiro Auxiliar padrão "M".
- III - Almoxarife padrão "M".
- IV - Fieis de Tesoureiro padrões "G", "H", "I" e "J".

§ Único - Ficam arbitradas as fianças seguintes:

- I - De R\$-86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) para o Tesoureiro padrão "N".
- II - De R\$-72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) para o Tesoureiro Auxiliar padrão "M".
- III - De R\$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "J".
- IV - De R\$-48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "I".

A/C.



# Câmara Municipal de São Vicente

V - De ~~46.080,00~~ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "H".

VI - De ~~43.200,00~~ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) para o Fiel de Tesoureiro padrão "G".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão per conta das verbas próprias de Orçamento, suplementadas oportunamente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes.

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTA DO PROCESSO Nº 215/54